DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7235/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/8532/2015
PROTOCOLO	:	1584611
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	KODAMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SERVIÇOS DE AUDITORIA DE RECURSOS HUMANOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 90.250,00

CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS DE AUDITORIA DE RECURSOS HUMANOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 02/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Miranda** e ***Kodama Assessoria Contábil LTDA - EPP,*** objetivando a prestação de serviços de auditoria na área de recursos humanos, com valor contratual no montante de R$ 90.250,00 (noventa mil duzentos e cinquenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 43/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 02/2015, foram julgados regulares, conforme **Acórdão AC02 – 1280/2016** (pp. 171/173)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4113/2018 (pp. 212/217), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 14004/2018 (pp. 218/219), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade e legalidade da execução contratual (3ª fase).

Constata-se que os pressupostos autorizadores foram cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

Referente à liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 90.250,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 112.002,49
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 82.999,17
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 29.003,32
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 29.003,32
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 29.003,32

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 02/2015, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF